

## 2. Prefeitura Municipal

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## b) BARROLÂNDIA/TO

## 1. Fundo Municipal de Educação

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## 2. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## c) PALMAS/TO

## 1. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## 2. Secretaria Municipal de Educação

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## d) MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

## 1. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## 2. Secretaria Municipal de Educação

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## e) PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

## 1. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## 2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019

## II - ATRIBUIR

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, se necessário, requisitar informações e/ou documentos junto a outros órgãos e/ou unidades administrativas dos municípios supramencionados.

## III - DETERMINAR

A adoção das medidas administrativas pertinentes considerando a data de saída de Palmas/TO, dia 14/10/2019 e retorno no dia 09/11/2019, informada pela Diretoria.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente

**PORTARIA Nº 787, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

***Auditoria de Regularidade Programada em Unidades Gestoras dos Municípios de Guaraí/TO, Rio dos Bois/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Tocantínia/TO e São Félix do Tocantins/TO, abrangendo os atos de gestão referentes ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019.***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI da Lei no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, e

Considerando que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO consiste em garantir o efetivo controle ex-

terno, por meio de um sistema de fiscalização, orientação e avaliação dos resultados da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade;

Considerando a Resolução nº 161/2019-TCE/TO-Pleno, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para o exercício de 2019, o qual contém as diretrizes que nortearão os trabalhos de fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades dos poderes públicos estaduais e municipais;

Considerando, ainda, que o Diretor Ramon Gomes Queiroz, da Primeira Diretoria de Controle Externo, informou os servidores que comporão a equipe que realizarão as auditorias de regularidades programadas, resolve:

#### I - D E S I G N A R

JOSE DONIZETI DE FREITAS BORGES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.584-9 e NELITO JOSÉ DA SILVA, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.895-6, para, sob a coordenação do primeiro, procederem às auditorias de regularidades programadas especificadas a seguir, no período de 07/10/2019 a 19/12/2019, compreendido o prazo do planejamento (07/10 a 11/10/2019), da execução in loco (14/10/2019 a 14/11/2019) e da elaboração de relatórios (18/11 a 19/12/2019):

##### a) GUARAÍ/TO

###### 1. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

###### 2. Fundo Municipal de Educação de Guaraí

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

##### b) RIO DOS BOIS/TO

###### 1. Prefeitura Municipal

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

###### 2. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

##### c) MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

###### 1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

###### 2. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

##### d) TOCANTÍNIA/TO

###### 1. Fundo Municipal de Educação de Tocantínia

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

###### 2. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

##### e) SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO

###### 1. Prefeitura Municipal

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

###### 2. Fundo Municipal de Saúde

- Auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2019

#### II - A T R I B U I R

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, se necessário, requisitar informações e/ou documentos junto a outros órgãos e/ou unidades administrativas dos municípios supramencionados.

### III - D E T E R M I N A R

A adoção das medidas administrativas pertinentes considerando a data de saída de Palmas/TO, dia 13/10/2019 e retorno no dia 15/11/2019, informada pela Diretoria.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente

### **PORTARIA Nº 789, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c os arts. 349, I do Regimento Interno, e

Considerando o Memorando DIGCIN (Doc. Sei nº 280334), que solicita a prorrogação do prazo da Auditoria de Regularidade in loco na Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR, estabelecido por meio da Portaria nº 593, de 05 de agosto de 2019, publicada no Boletim Oficial nº 2361,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 11 de novembro de 2019, o prazo final para a conclusão da Auditoria de Regularidade na Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR, determinada pela Portaria nº 593/2019.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente

### **PORTARIA Nº 792, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I, e 143, inciso I, alínea b, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os arts. 349, incisos I e XXXVII e 366 do Regimento Interno, e

Considerando o Memorando RELT5 (Doc. Sei nº 0280514) da lavra do Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, em que solicita a relativização do Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a relativização da vinculação do Conselheiro Substituto JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, à Quinta Relatoria, permitindo que, sem prejuízo de suas funções, emita pareceres nos processos distribuídos à referida Relatoria, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente

### **DECISÕES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Requerimento CAENG (Doc. Sei nº 0264796 - Processo Sei nº 18.002034-0) formulado pelo servidor ROBSON PEIXOTO DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 24.385-4, por meio do qual requer o pagamento do restante do auxílio-bolsa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades referentes ao Curso MBA Infraestrutura de Transportes e Rodovias, promovido pelo IPOG - Instituto de Pós-Graduação.

Salienta-se que por meio da Portaria nº 485, de 16 de agosto de 2018 (Doc. Sei nº 0201569), foi concedido ao senhor Robson Peixoto de Oliveira auxílio-bolsa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da taxa de matrícula e das mensalidades do exercício financeiro de 2018, do Curso em MBA Infraestrutura de Transportes e Rodovias, promovido pela Faculdade IPOG - Instituto de Pós- Graduação.

Pois bem, o benefício do auxílio bolsa para os servidores deste Tribunal é previsto no art. 1º, da Resolução Administrativa TCE nº 02/2012, vejamos: